

REGULAMENTOS DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES

ENFERMAGEM



REDE EDUCAMISSAMI

**Faculdade
Santíssimo Sacramento**

ALAGOINHAS-BA

2021

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento normatiza os Estágios Supervisionados do Curso de Enfermagem da Faculdade Santíssimo Sacramento, sendo estes, uma atividade de caráter individual para integralização curricular.

Art. 2º. O estágio curricular supervisionado do curso de Graduação em Enfermagem é obrigatório, segundo a Resolução nº 3 de 07 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Enfermagem do país.

Art. 3º. O curso de Graduação em Enfermagem atribui às atividades de estágio curricular obrigatório uma carga horária de 440 (quatrocentos e quarenta) horas, que deve ser realizada nos dois últimos semestres do curso, nono e décimo, como condição *sinequanon* para obtenção do Título de Bacharel em Enfermagem.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 4º. O Estágio supervisionado é parte integrante do Curso de Graduação em Enfermagem da FSSS, com 840 horas/aula, correspondendo aos dois últimos semestres, ocorrentes em dois momentos, sendo o Estágio Curricular Supervisionado I e II com atividades acadêmicas propostas em Hospitais gerais e especializados, Maternidade Municipal, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, ambulatórios, Centro de Atenção psicossocial, rede básica de serviços de saúde e comunidades.

Art. 5º. A carga horária dos estágios supervisionados correspondem a 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem, com base no parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO III DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 6º. O Curso de Enfermagem na FSSS institui como pré-requisito o discente ter concluído as disciplinas do Ciclo Profissionalizante, que introduz as disciplinas de conhecimentos específicos da Enfermagem com atuação nos campos de prática.

CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º. O estágio supervisionado caracteriza-se como atividade curricular em que o discente desenvolve, a partir da prática, os pilares conceituais construídos no decorrer da caminhada acadêmica, refletindo sobre o exercício profissional, bem como as situações vivenciadas pelo Enfermeiro junto a equipe multiprofissional, durante a prática do cuidado, em diversas áreas de atuação

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 8º O estágio supervisionado tem como objetivo geral proporcionar a vivência de situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I Dos Objetivos Específicos

Art. 9º Os estágios curriculares supervisionado, propõem como objetivos específicos estimular o discente a:

- I - Desenvolver habilidades para o trabalho em equipe;
- II - Observar, identificar, diagnosticar e intervir, realizando o cuidado terapêutico em âmbito individual, grupal, familiar e comunitário norteados pela abordagem da enfermagem ética, científica e humanística;
- III – Desenvolver a prática da Sistematização da Assistência de Enfermagem, nas diferentes fases do processo saúde-doença, nos grupos específicos considerando as necessidades humanas básicas dos grupos específicos (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso);
- IV - Realizar atividades educativas em saúde individuais e coletivas;
- V - Atuar na Estratégia Saúde Família atendendo aos modelo de atenção à saúde do SUS;
- VI –Prestar cuidados de enfermagem ao indivíduo hospitalizado, considerando o grau de complexidade;
- VII - Desenvolver habilidades e competências necessárias para o Exercício Profissional respeitando os valores éticos e humanísticos;
- VIII- Desenvolver espírito científico a ser aplicado na e com a sociedade, cumprindo assim o dever de cidadão de contribuir na transformação da sociedade;
- IX -Atuar na promoção e proteção da saúde a partir de ações voltadas a educação em saúde na e com a comunidade, família e com o sujeito individualmente;
- X - Atuar em todas as fases evolutivas da vida, compreendendo e respeitando as respectivas características e necessidades;
- XI– Atuar na política de saúde, respeitando o contexto social, estrutural, formas de organização e o perfil epidemiológico da população;
- XII - Realizar Planejamento estratégico para intervenção loco- regional segundo especificidades e necessidades;
- XIII – Atuar nos Programas e Políticas de Saúde Nacionais, Estaduais e Regionais;
- XIV – Gerenciar o cuidado de Enfermagem;
- XV – Promover a visibilidade profissional a partir das ações de Enfermagem;
- XVI – Desenvolver Educação Permanente em Saúde e educação;
- XVII – Atuar nos diferentes cenários da prática profissional e diferentes níveis de atenção à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência;
- XVIII – Atuar de forma inter e transdisciplinar;
- XIX- Participar de sessões científicas e/ou rounds clínicos;
- XX - Desenvolver planos de gestão de caso individual e/ou comunitário.

Art. 10. O estágio curricular tem como objetivos específicos relacionados a Faculdade Santíssimo Sacramento:

- I – Fornecer subsídios para a revisão permanente curricular e adequação dos conteúdos programáticos;
- II - Garantir a articulação ensino-serviço-comunidade;
- III – Participar de forma precoce da adaptação do futuro profissional no mundo do trabalho respondendo de forma positiva e ética as demandas do mercado;
- IV – Identificar o perfil necessários aos profissionais para atuação científica, ética e atual exigidos pelo mundo do trabalho.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Organizacional

Art. 11. O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem da FSSS tem as seguintes participações:

- I. Coordenador do Curso.
- II. Coordenador(a) de Estágio do Curso - Supervisor pedagógico
- III. Supervisor de Estágio(preceptor)

SEÇÃO I

Da Supervisão do Estágio

Art. 12. A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio compreendendo a supervisão pedagógica e supervisão técnica.

§ 1º A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da FSSS vinculado (Coordenador de estágio).

§ 2º A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como supervisor técnico (preceptor).

§ 3º Cada professor supervisor (Preceptor) poderá supervisionar até 10 (dez) estagiários por rodízio, considerando as prerrogativas das instituições conveniadas.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 13. São atribuições do supervisor pedagógico(Coordenador de estágio):

- I.Orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- II.Contribuir para o desenvolvimento do estagiário quanto à postura ética profissional;
- III.Discutir as diretrizes do plano de estágio com supervisor técnico;
- IV.Avaliar o plano de estágio curricular dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- V.Assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VI.Acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VII.Responsabilizar-se junto ao Supervisor Técnico/Preceptor pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 14. São atribuições do Supervisor Técnico/Preceptor:

- I. Orientar o estagiário quanto as suas atividades no campo de estágio;
- II. Discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. Orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. Assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- V. Encaminhar mensalmente, ao supervisor pedagógico, a frequência do estagiário;
- VI. Participar junto com o Supervisor Pedagógico da avaliação do estagiário.

SEÇÃO III **Das Competências**

Art. 15. Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Fornecer informações necessárias para a organização e estruturação das atividades práticas dos estágios, para a coordenação de estágios, aos professores responsáveis, aos professores orientadores e aos estudantes/estagiários;
- II. Convocar e coordenar, juntamente com o coordenador(a) de estágios do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os professores responsáveis e supervisores de estágios.
- III. Acompanhar as etapas das atividades práticas e do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe o Regulamento da FSSS, regulamento específico do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

Art.16. Compete ao Coordenador(a) de Estágio:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, e das resoluções que o regulamentem;
- II. Definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo colegiado;
- III. Estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular no curso de Enfermagem;
- IV. Fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo a Coordenação do Curso;
- V. Promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VI. Avaliar, em conjunto com o colegiado do curso, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- VII. Realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- VIII. Elaborar o modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular;
- IX. Estabelecer, em conjunto com a coordenação do curso, os critérios de avaliação para seleção dos supervisores/preceptores do estágio curricular;
- X. Avaliar e selecionar os campos de estágio curricular;
- XI. Implantar/implementar as instruções que visem orientar os alunos para a realização do estágio curricular;
- XII. Definir o Plano de trabalho junto ao Coordenador do Curso;
- XIII. Realizar contato com o local de estágio antes de encaminhar os estagiários para o início das atividades.

Art. 17. Compete ao Preceptor do Estágio Supervisionado:

- I. Prestar informações ao Coordenador de Atividades de Estágio e sobre o desempenho dos discentes;
- II. Supervisionar as atividades desenvolvidas no estágio, individualmente ou em grupo, no próprio local do estágio, os assessando em tudo que se fizer necessário;
- III. Controlar a frequência e a carga horária dos estudantes/estagiários, informando a Coordenação de Estágio o surgimento de eventuais remanejamentos;
- IV. Recorrer a Coordenação de Estágio para qualquer esclarecimento que se fizer necessário;
- V. Realizar diariamente com o aluno, avaliação de seu desempenho, aproveitamento e crescimento profissional;
- VI. Receber, avaliar e corrigir as atividades escritas, específicas de cada área;
- VII. Informar e discutir com o estudantes/estagiário quando surgir dificuldades que interfira no desempenho das Atividades do estágio, registrando todos os diálogos entre as partes e tendo a rubrica de ambos como confirmação deste diálogo e da ciência do estudante;
- VIII. Fornecer a nota do estágio a coordenação de estágios dentro das datas previstas (prazo máximo de cinco dias após finalização) e nos formulários indicados;
- IX. Orientar a elaboração de relatórios finais e o registro dos dados, verificando a fidelidade dos dados das atividades Práticas do estágio;
- X. Acordar com os estudantes/estagiários o cronograma de datas de entrega dos relatórios;
- XI. Manter o coordenador de estágio cientes do andamento das atividades.
- XII. Receber as avaliações que os estudantes fazem sobre a sua condução;
- XIII. Chamar para diálogo o estudante/estagiário que não alcançou os objetivos esperados para o momento da atividade Prática e/ou Habilidades e Competências necessárias durante o Estágio, desenvolvida na presença da Coordenação de estágio, antes da publicação de sua avaliação de desempenho/nota.

SEÇÃO IV **Dos Direitos**

Art. 18. São direitos do aluno estagiário no Estágio Supervisionado:

- I. Receber orientação formativa e informativa do Preceptor do estágio supervisionado referente às áreas pertinentes;
- II. Receber orientação por parte da Coordenação do Estágios e Coordenação do Curso de Enfermagem, quanto às suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades das atividades ou do estágio;
- III. Promover, quando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, atividades ligadas aos interesses para Atividades Práticas e do estágio e da comunidade acadêmica;
- IV. Colaborar para o aprimoramento das Atividades Práticas e do estágio nas diferentes áreas de atuação;
- V. Recorrer ao preceptor em primeira instância, sempre que surgirem dificuldades, dúvidas, irregularidades no desenvolvimento das Atividades Práticas e na situação de estágio;

SEÇÃO V

Dos Deveres

Art. 19. São deveres do discente estagiário:

- I. Estar matriculado devidamente na disciplina correspondente ao estágio e em dia com as obrigações contratuais para com a faculdade;
- II. Nortear suas ações de acordo com os princípios que regem a faculdade;
- III. Empenhar-se no aproveitamento máximo do ensino;
- IV. Desenvolver pesquisas bibliográficas e leituras complementares que se fizerem necessárias ao Estágio;
- V. Elaborar o relatório final e/ou parcial e quaisquer outras atividades escritas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo preceptor;
- VI. Comparecer assiduamente a todas as atividades propostas pela Programação de Estágio;
- VII. Avisar com antecedência ao preceptor, quando houver, durante as atividades do estágio, a necessidade de faltas ou atrasos, submetendo-se às normas da faculdade, vigentes quanto à recuperação;
- VIII. Zelar rigorosamente pelo material/equipamento disponível no local de desenvolvimento do Estágio;
- IX. Evitar falar alto ou discutir sob qualquer pretexto nas dependências do local das Atividades de Estágios;
- X. Manter total sigilo de assuntos referentes as atividades desenvolvidas durante o estágio, considerando a conduta ética adequada;
- XI. Manusear prontuários do paciente dentro do estrito interesse da assistência, observando os preceitos de organização e ética;
- XII. Evitar aglomerado nos corredores, salas ou espaços de assistência de enfermagem;
- XIII. Utilizar o vestuário orientado para os espaços de desenvolvimento das Atividades de estágios;
- XIV. Ter em mãos o material de uso individual do aluno para desenvolvimento das atividades;
- XV. Cumprir 100% da carga horária das Atividades de Estágio.

CAPÍTULO VI

METODOLOGIA

Art. 20. Os Estágios Supervisionados serão realizados segundo a Lei nº 11.788/2008 do COFEN; Resolução 299/2005 e 371/2010 COFEN.

I - Serão considerados estágios supervisionados as “atividades de aprendizagem social, profissional, cultural, proporcionada aos estudantes de ensino [...] e de graduação pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob a responsabilidade e coordenação de instituição de ensino” (Res.Cofen 299/2005).

I – O Estágio supervisionado será realizado com supervisão de um Enfermeiro contratado pela faculdade (preceptor) em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha da formação (avaliado pela coordenação do curso de enfermagem e de estágio);

II – A proporcionalidade do número de estagiários por área de atividade será segundo a natureza da atividade exercida e definida de acordo cada instituição conveniada: a) Assistência Mínima/auto cuidado até 10 (dez) alunos por supervisor; b) Assistência Intermediária até 8 (oito) alunos por supervisor; c) Assistência semi-intensiva até 6 (seis) alunos por supervisor; d) Assistência Intensiva até 5 (cinco) alunos por supervisor.

CAPÍTULO VII DAS ETAPAS E DO LOCAL

Art. 21. O acadêmico será supervisionado por Enfermeiro definido pelo Curso de Graduação em Enfermagem que tenha qualificação específica e/ou experiência na área afim;

Art. 22. As áreas para realização de estágio supervisionado estão definidas no capítulo II deste Regulamento;

Art. 23. As atividades de estágio supervisionado serão realizados em instituições públicas e/ou privadas devidamente conveniadas e autorizadas pelo Setor de Estágios da faculdade;

Art. 24. A avaliação do campo de estágio será realizada pela coordenação de estagio;

Art. 25. Os acadêmicos só poderão realizar os estágios curriculares nos locais estabelecidos pela faculdade.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO

Art. 26. Os discentes terão a supervisão de um Enfermeiro(preceptor) em seu local de estágio;

Art. 27. Ao término de cada estágio supervisionado o acadêmico apresentará o relatório das atividades em formatação de seminários;

Art. 28. Será utilizada a Metodologia da Problematização como mediadora do processo ensino-aprendizagem, com a utilização de estudos de caso, sessões clínicas e práticas simuladas quando pertinente.

Art. 29. A prestação do cuidado em campo de estagio atenderá a Resolução COFEN 358 - Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem, utilizando a Teoria de Wanda Horta de Aguiar e a Taxonomia NANDA .

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A avaliação de desempenho do discente dar-se-á a partir dos critérios definidos pelo Colegiado do Curso de Graduação Enfermagem.

Art. 31. Os critérios a serem avaliados serão:

I – Aspectos Cognitivos;

II – Aspectos comportamentais (atitudes);

III – Aspectos técnicos (habilidades).

Art. 32. As avaliações redigidas serão segundo as pré-estabelecidas no Manual de Atividades Práticas e Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 33. Todas as solicitações de avaliação escritas para o estágio curriculares serão de acordo com as normas da ABNT.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA

Art. 34. O estágio curricular deverá ter por parte do acadêmico no mínimo 75% de presença, incorrendo este, caso não cumprido, a reprovação. As reposições somente serão autorizadas pela coordenação do curso quando: o acadêmico esteve hospitalizado; quando o acadêmico estiver portador de alguma doença transmissível e/ou nos casos de intercorrências com gestação (licença gestacional).

Art. 35. É vedado para cumprimento do estágio curricular supervisionado solicitação de atividade em regime domiciliar.

CAPÍTULO XI DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

Art. 36. O acadêmico deverá atingir a média final igual ou superior a 7,0 em cada área do estágio curricular supervisionado para ser aprovado;

Art. 37. Nos casos de reprovação o acadêmico deverá solicitar nova matrícula e iniciar o estágio curricular supervisionado em data e local estabelecida pela faculdade;

Art. 38. Para que o acadêmico realize o estágio curricular supervisionado é necessário que tenha cumprido todas as etapas anteriores de atividades teóricas e práticas.

Art. 39. Estará impedido de colar grau o acadêmico que não tenha cumprido todos os estágios curriculares supervisionados com aprovação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Não haverá nenhum vínculo empregatício do acadêmico com a instituição onde for realizada a atividade de estágio curricular supervisionado;

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão emitidos pela Coordenação de Estágio e do Curso de Graduação em enfermagem.